

Esbarrão no corredor

Depois de alguns meses como Corregedor-Geral da Advocacia da União, especificamente depois de ler algumas representações formuladas contra advogados públicos federais, cheguei a uma interessante conclusão. Inúmeros conflitos entre colegas de trabalho, por razões banais ou mais significativas, são transformadas em falsas questões disciplinares por não terem sido resolvidas numa boa conversa, “no tapa” ou “na bala”.

O que era uma impressão, uma idéia em formação, alcançou o plano de forte convicção diante de uma das mais curiosas “denúncias” recebidas pela Corregedoria-Geral da Advocacia da União (CGAU/AGU). Na longa peça acusatória recepcionada, um Advogado da União imputava a um colega de trabalho, também Advogado da União, a prática de injúria gravíssima contra a sua pessoa.

O crime de injúria, previsto no art. 140 do Código Penal, consiste em ofender a dignidade ou o decolo de alguém. O parágrafo segundo do dispositivo citado contempla a chamada “injúria real”. Nessa figura, a injúria manifesta-se na forma de

violência ou vias de fato aviltantes (são exemplos encontrados na doutrina jurídica: tapa no rosto ou arremesso de excrementos).

Voltando a situação anteriormente narrada, a tal injúria gravíssima relatada pelo Advogado da União Pedro Passos Roster contra o também Advogado da União Leonel Fialho Raihner consistia num esbarrão no corredor.

O esbarrão não teve nenhuma consequência física ou prática, sequer podia ser qualificada como algo mais do que um simples “acidente de percurso”. Entretanto, os desdobramentos jurídicos foram sensíveis. Além da representação na Corregedoria-Geral da Advocacia da União (CGAU/AGU), obteve-se a notícia de que o Ministério Público Federal também foi acionado a partir da ocorrência.

Um dos integrantes da CGAU/AGU chegou a comentar sobre o caso: “*Quanta sensibilidade! Quanta falta do que fazer!*”.